



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



PROCESSO F.A Nº: 25.03.0564.001.00048-301

DECISÃO

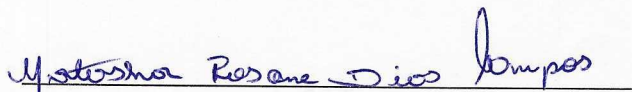
Trata-se de reclamação do(a) consumidor(a) RAIMUNDO EDMUNDO DA SILVA, em face do fornecedor ITAÚ CONSIGNADO, o qual relata o consumidor que em 24/01/2025 foi constatado um empréstimo em seu nome sem o seu consentimento no valor de R\$2.051,91. Após isso, o mesmo compareceu a agência e soube que sua conta estava bloqueada pelo banco por suspeita de fraude, sendo-lhe orientado pelo gerente a ir a delegacia abrir um BO. Informa que após efetuar o BO o mesmo retornou a agência e lhe deram um prazo de 15 dias para a normalização de sua conta, porém o banco rejeitou sua solicitação e nada foi feito, motivo esse que o fez buscar este órgão (fls.02 e 03).

Compulsado os autos, verifica-se, que a **parte reclamante não compareceu a este órgão** no retorno da carta eletrônica marcada para o dia 08/04/2025, bem como demonstrou não ter interesse em dar continuidade com sua reclamação perante este órgão, perante sua inércia. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 04 de junho de 2025.


Natasha Rosane Dias Campos
MAT.:41.267
PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve inércia da parte reclamante, conforme Certidão às fls.44. Determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**. Inscreva-se o nome do(s) fornecedor(es) no cadastro previsto no artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 04 de junho de 2025.


DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
PROCON Maracanaú